



Graduação Pós-Graduação
 Artigo completo Relato de prática Resumo expandido

NÍVEL DE CONHECIMENTO DOS CONTADORES SOBRE O INOVA SIMPLES

Rhaysa Garcia Rocco
UFMS/Naviraí/Administração
rhaysa.garcia@ufms.br

Sibelly Resch
UFMS/Naviraí/Administração
sibelly.resch@ufms.br

RESUMO

Este estudo analisou o grau de familiaridade dos profissionais da contabilidade com o regime jurídico do Inova Simples, instrumento voltado à simplificação da formalização de empresas inovadoras no Brasil. Diante da relevância do contador como agente estratégico no suporte às startups, a pesquisa avaliou se estes profissionais estão preparados para atuar neste cenário regulatório. O objetivo principal foi mensurar o nível de conhecimento da categoria, mapeando lacunas de entendimento e percepções sobre o regime. A metodologia adotou abordagem quantitativa, descritiva e exploratória, utilizando um questionário estruturado com 23 questões, que obteve 38 respostas válidas entre dezembro de 2024 e junho de 2025. Os resultados demonstram que o conhecimento sobre o Inova Simples entre os participantes é baixo, evidenciando-se o desconhecimento sobre procedimentos operacionais, benefícios legais e aspectos técnicos, como o registro no INPI e a comercialização experimental. A maioria dos respondentes afirmou não possuir capacitação para orientar clientes sobre a adesão ao regime. Conclui-se que a inserção deste tema na formação contábil e em programas de atualização profissional é fundamental para ampliar a atuação estratégica dos contadores, contribuindo diretamente para o fortalecimento do ecossistema de inovação no país.

Palavras-chave: Inovação; *Startups*; Inova Simples; Contabilidade; Conhecimento Profissional.



1 INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, o mundo passou por transformações profundas impulsionadas pela inovação e pelo avanço tecnológico. Em um cenário cada vez mais competitivo, adaptar-se rapidamente às mudanças deixou de ser uma escolha e passou a ser uma necessidade para empresas que desejam se manterem competitivas no mercado. No Brasil, iniciativas voltadas ao incentivo à inovação, como o regime jurídico do Inova Simples estabelecido pela Lei Complementar n° 167, de 24 de abril de 2019 (Brasil, 2019) e regulamentado pela Resolução CGSIM n° 55, de 23 de março de 2020 (Brasil, 2020), representam um esforço importante para criar um ambiente mais favorável ao empreendedorismo de base tecnológica.

Tendo em vista que a lei é relativamente nova e que não foram encontrados estudos sobre o tema nas bases de dados de artigos acadêmicos no Brasil, buscou-se compreender o nível de conhecimento dos profissionais contábeis sobre esse regime especial. A escassez de pesquisas voltadas para a atuação do contador nesse contexto levanta questionamentos sobre sua preparação e familiaridade com os dispositivos legais que envolvem o Inova Simples. Desse problema decorre a problemática central deste estudo: os contadores estão devidamente capacitados para orientar empreendedores inovadores que desejam se enquadrar nesse regime?

Este trabalho justifica-se pela importância do papel do contador como agente facilitador na formalização e desenvolvimento de empresas, o que inclui as startups. Desta forma, compreender o Inova Simples e seus mecanismos é essencial para que esses profissionais possam oferecer uma assessoria qualificada e estratégica, contribuindo para o fortalecimento do ecossistema de inovação no país.

Assim, o objetivo principal desta pesquisa é avaliar o nível de conhecimento dos contadores sobre o Inova Simples. Como objetivos específicos, busca-se identificar as principais lacunas de conhecimento, analisar a percepção dos profissionais sobre o regime e propor recomendações para a melhoria da capacitação na área.

A escassez de pesquisas científicas voltadas à análise da atuação do contador no contexto do Inova Simples indica a originalidade e a importância deste trabalho. Investigar o grau de familiaridade e o preparo técnico desses profissionais contribui para o aperfeiçoamento da formação acadêmica e para a elaboração de estratégias de capacitação continuada na área contábil.

Assim, este trabalho busca contribuir para a literatura acadêmica e para a prática profissional do contador, ao discutir de que forma o domínio técnico sobre o Inova Simples pode fortalecer a sua atuação e favorecer o avanço da inovação no país.

2 REVISÃO DA LITERATURA

A revisão da literatura tem como objetivo contextualizar os principais conceitos teóricos e normativos que embasam esta pesquisa. São abordados quatro eixos principais: (i) a importância da inovação e do suporte institucional; (ii) a evolução da legislação de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) no Brasil; (iii) as características e fundamentos do regime Inova Simples; e (iv) a difusão do conhecimento contábil sobre novas legislações e seu impacto na atuação profissional.

2.1 Empresas que inovam e a importância do apoio e suporte para essas empresas

Inovar é essencial para o avanço econômico e a competitividade no cenário global de negócios. Segundo Garcia (2021) a introdução de novos produtos, serviços e estratégias é fundamental para ampliar a capacidade de resposta das empresas. Empresas que investem em ideias criativas se adaptam melhor às transformações e garantem sua sobrevivência a longo prazo.

Portanto, é crucial contar com o suporte das instituições para eliminar obstáculos e garantir recursos financeiros e profissionais envolvidos e para desenvolver políticas que promovam o surgimento de novas ideias nas empresas. Uma ilustração do avanço acadêmico é quando os departamentos universitários juntam professores de diversas áreas para pesquisar questões interdisciplinares ainda não solucionadas (Garcia; Suzigan, 2021).

De acordo com Mazzucato (2018), o Estado tem um papel estratégico no processo de inovação ao assumir riscos para o desenvolvimento de novas tecnologias que as empresas privadas não estariam dispostas a assumir. Desta forma, a parceria entre governo e setores privados desempenha um papel fundamental na construção de um ambiente de inovação robusto com impactos econômicos significativos.

A evolução da legislação de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) no Brasil pode ser vista como a efetivação prática do papel proativo do Estado destacada por Mazzucato (2018) ao estabelecer um ambiente legal e institucional que fomente e incentive a inovação nas empresas, criando um ambiente empresarial dinâmico e competitivo.

Diante disso, percebe-se que o estímulo à inovação vai muito além da iniciativa privada. É necessário que exista um ambiente propício, sustentado por políticas públicas consistentes, investimentos direcionados e apoio institucional. O papel ativo do Estado e das universidades, ao lado das empresas, é essencial para que ideias criativas se transformem em soluções viáveis e sustentáveis. Fomentar esse ecossistema de inovação é fundamental para que o país tenha cada vez mais empresas inovadoras cujos produtos, serviços e modelos de negócio sejam

capazes de capturar mais valor, fomentando dessa forma o desenvolvimento local.

2.2 Evolução da legislação de CTI no Brasil

A evolução da legislação de Ciência, Tecnologia e Inovação (CTI) no Brasil é um processo complexo que se estende por várias décadas, com marcos significativos que moldaram o ambiente jurídico e institucional do país. O ponto de partida pode ser identificado na Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996, “é comumente” referida como a Lei da Propriedade Industrial. Esta legislação desempenhou um papel essencial na proteção das inovações e criações no Brasil, criando um ambiente mais seguro para investimentos em pesquisa e desenvolvimento.

Em seguida, destaca-se a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, conhecida como Lei de Inovação Tecnológica, que instituiu medidas de incentivo à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e regulamentou a cooperação entre universidades, centros de pesquisa e o setor empresarial. Essa norma foi complementada pela Lei nº 11.196/2005 (Lei do Bem), que introduziu benefícios fiscais para empresas que investem em pesquisa e desenvolvimento de inovação tecnológica. Posteriormente, em 26 de fevereiro de 2015, a Emenda Constitucional nº 85 foi aprovada, alterando a Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação. Esta alteração feita nas diretrizes para a promoção da CTI representou um avanço significativo na atualização do quadro legal.

A Lei nº 13.243, sancionada em 11 de janeiro de 2016, estabelece o Novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (MLCTI). Esta legislação introduziu diversas inovações, tais como a facilitação da transferência de tecnologia e a criação de incentivos para a pesquisa e desenvolvimento no setor produtivo. O Decreto nº 9.283, sancionado em 7 de fevereiro de 2018, regulamenta as disposições da Lei nº 13.243. Este decreto especificou procedimentos como Acordos de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), possibilitando a dispensa de concorrência em determinadas circunstâncias.

Mais recentemente, em 1º de junho de 2021, foi aprovada a Lei Complementar nº 182, que institui o marco legal das *startups* e do empreendedorismo inovador. Essa legislação visa criar um ambiente regulatório mais favorável para pequenas empresas tecnológicas, abordando questões como investimentos e tributação. De acordo com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (2024) muitos agentes públicos ainda não assimilaram plenamente as mudanças legais, o que evidencia a necessidade de uma transformação cultural nas instituições. O Tribunal de Contas da União (TCU) também identificou obstáculos estruturais, recomendando medidas

para aprimorar a governança e capacitação no setor. Há uma necessidade urgente de mudança cultural dentro das instituições públicas para facilitar a adoção das inovações trazidas pelo marco legal.

Com base nos avanços legais observados nas últimas décadas, é possível afirmar que o Brasil tem buscado consolidar um marco jurídico mais favorável à ciência, tecnologia e inovação. As mudanças na legislação representam um esforço importante para alinhar o país às necessidades de um cenário global mais inovador. No entanto, o sucesso dessas normas depende diretamente da forma como são aplicadas e compreendidas pelos órgãos públicos e instituições envolvidas. O fortalecimento da cultura da inovação dentro das esferas governamentais ainda é um desafio que precisa ser superado para que os instrumentos legais cumpram, de fato, sua função de promover o desenvolvimento tecnológico.

Acompanhando essa trajetória de evolução normativa e o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao fomento da inovação, o Brasil passou a implementar instrumentos que colocam em prática os princípios estabelecidos pelo novo marco legal de CT&I. Um dos principais resultados desse movimento foi a criação do Inova Simples, concebido como um procedimento simplificado para estimular a formalização e o crescimento de empresas de base tecnológica. Essa iniciativa representa um passo concreto na consolidação de um ambiente regulatório mais favorável ao empreendedorismo inovador.

2.3 Sobre o INOVA Simples

Segundo o Governo Federal (Brasil, 2024) o Inova Simples é um procedimento simplificado de formalização de negócios que oferece tratamento especial para as iniciativas empresariais de natureza incremental ou disruptiva que se identificam como empresas de inovação. Seu objetivo é incentivar sua fundação, formalização, crescimento e consolidação como catalisadores de progressos tecnológicos e da criação de empregos e renda.

A Lei Complementar nº 167, de 24 de abril de 2019, e a Resolução CGSIM nº 55, de 23 de março de 2020, estabelecem o procedimento simplificado para a criação, modificação e encerramento de empresas sob o regime do Inova Simples.

De acordo com o Painel de Estatísticas do Inova Simples, disponível no portal Serviços e Informações do Brasil (Gov.br), até fevereiro de 2025 o Brasil possuía 7.549 empresas abertas e 5.627 empresas ativas sob o regime do Inova Simples. No Mato Grosso do Sul, o painel registra 76 empresas abertas e 50 ativas no mesmo período (Brasil, 2025). Esses dados são atualizados continuamente e podem ser consultados por período e unidade da federação,

garantindo transparência sobre a evolução do regime.

Complementarmente, o Mapa de Empresas, ferramenta oficial do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), indica que entre janeiro e agosto de 2024 foram abertas 2.716.269 novas empresas, totalizando 21,8 milhões de empresas ativas no país (Brasil, 2024). Esses números fornecem o pano de fundo nacional que contextualiza a expansão do empreendedorismo e reforça a importância de políticas de simplificação, como o Inova Simples, para o ecossistema de inovação brasileiro.

Um dos diferenciais do Inova Simples é a integração direta com o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). A Portaria INPI/PR nº 365, de 6 de dezembro de 2020, regulamenta a comunicação automática entre o sistema Redesim e o INPI, assegurando prioridade de tramitação para pedidos de registro de marcas e propriedade industrial de empresas inscritas no regime. Assim, no momento da formalização da *startup*, os dados são transmitidos automaticamente ao INPI, agilizando o processo de proteção da propriedade intelectual (Inpi, 2024).

De acordo com o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), essa integração visa promover maior segurança jurídica e eficiência na formalização de *startups*, assegurando um ambiente regulatório mais dinâmico e inovador (Brasil, 2024).

O Inova Simples, portanto, representa um passo significativo na modernização do ambiente de negócios brasileiro, ao combinar desburocratização, integração tecnológica e estímulo à inovação de base científica e tecnológica.

2.4 A difusão do conhecimento sobre novas legislações para contadores

Os contadores têm um papel fundamental em diversas organizações, e o entendimento das leis é fundamental para desempenharem suas funções de maneira eficiente e ética. A compreensão das legislações garante que as organizações estejam em conformidade com as leis e regulamentações, evitando multas e penalidades. Como afirmado por Costa Neto (2019) a contabilidade tributária é um elemento essencial para assegurar a conformidade fiscal das empresas.

Além da conformidade, o conhecimento da legislação permite ao contador atuar como agente estratégico nas empresas inovadoras. Compreendendo as leis, os profissionais de contabilidade auxiliam as empresas a cumprir suas responsabilidades jurídicas, o que é crucial para a estabilidade financeira e operacional do negócio. Ademais, os contabilistas possuem um dever moral de cumprir essas leis, o que reforça a confiança dos clientes e *stakeholders*. A ética



na contabilidade é um pilar fundamental para a credibilidade do profissional. "A conformidade com as normas contábeis é crucial para garantir a transparência e a credibilidade das informações financeiras" (Silva, 2021, s/p.).

Outra vantagem relevante do entendimento das leis é a administração de riscos. Segundo o Decreto Lei Nº 9.295, de 27 de maio de 1946. "O cumprimento das obrigações tributárias é fundamental para evitar penalidades severas e garantir a continuidade das operações empresariais". Em relação às leis específicas, a compreensão da legislação fiscal é crucial para calcular impostos de maneira adequada e prevenir falhas que possam levar a penalidades (Brasil, 2024). É igualmente importante compreender a legislação laboral, que inclui normas como FGTS e INSS, entre outros, garantindo que a empresa esteja em conformidade com suas obrigações trabalhistas.

Para os contadores, é de grande importância conhecerem o Inova Simples, pois é fundamental para que possam oferecer um suporte adequado a *startups* e empresas de inovação.

Além disso, o Inova Simples oferece redução de custos e impostos. O regime Inova Simples foi criado pela Lei Complementar n. 167/2019 e regulamentado pela Resolução CGSIM n. 55/2020, simplifica abertura/alteração/baixa e prioriza pedidos no INPI. A tributação decorre do regime escolhido (p. ex., Simples Nacional), não sendo o Inova Simples, por si, um regime tributário com alíquotas próprias. Contadores informados sobre essas vantagens podem ajudar seus clientes a escolher o melhor enquadramento tributário, seja no Simples Nacional ou no Lucro Presumido, garantindo que as *startups* paguem apenas o necessário em tributos.

Outro aspecto relevante é o apoio à propriedade intelectual. Segundo Couto (2023), o Inova Simples facilita o registro de marcas e patentes junto ao INPI, permitindo que as *startups* protejam suas inovações de maneira prioritária. Desta forma, os contadores podem aconselhar seus clientes sobre como utilizar esse benefício para garantir a segurança jurídica das suas ideias. A gestão de riscos também é uma área onde o conhecimento do Inova Simples é importante. As empresas que não cumprirem as exigências do regime podem enfrentar multas ou até mesmo a interdição. Segundo Calaça e Miranda (2023), contadores capacitados podem ajudar na gestão desses riscos, garantindo que as *startups* permaneçam em conformidade com as regulamentações. Além disso, ao conhecer o Inova Simples, os contadores podem atuar como consultores estratégicos, auxiliando na elaboração de planos de negócios e na busca por parcerias com universidades e centros de inovação. Isso pode aumentar a credibilidade das *startups* e facilitar o acesso a investimentos, promovendo assim um ambiente propício para o crescimento. É importante destacar que o ambiente regulatório está em constante mudança,

especialmente no que diz respeito às *startups* e inovações. Contadores que se mantêm atualizados sobre as novas legislações e benefícios do Inova Simples podem oferecer um serviço mais completo e eficiente aos seus clientes.

Considerando o cenário de constante evolução das normas e exigências para negócios inovadores, o papel do contador torna-se ainda mais relevante. Seu domínio sobre os aspectos legais e fiscais, especialmente aqueles relacionados ao Inova Simples, permite um suporte estratégico fundamental para o sucesso das *startups*. Mais do que cumprir obrigações legais, o contador atua como um parceiro na tomada de decisões, contribuindo para a sustentabilidade e o crescimento dos empreendimentos inovadores. Dessa forma, a capacitação contínua desses profissionais é essencial para que possam acompanhar as transformações do mercado e atender às novas demandas da economia.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A presente pesquisa caracteriza-se como quantitativa, descritiva e exploratória, uma vez que integra a análise numérica de dados, a descrição detalhada do fenômeno estudado, e a exploração de aspectos ainda pouco conhecidos do tema. Conforme defendem Marconi e Lakatos (2017), a combinação dessas abordagens permite uma compreensão aprofundada do objeto de estudo, possibilitando a mensuração rigorosa das variáveis, bem como a interpretação contextualizada dos resultados.

O instrumento de coleta de dados constitui-se por um questionário elaborado com base na Lei Complementar nº 167/2019 e na Resolução CGSIM nº 55/2020, que regulamentam o regime jurídico do Inova Simples, bem como em fontes oficiais disponíveis no portal Gov.br e em publicações do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). O instrumento de pesquisa completo encontra-se disponível no Apêndice A deste trabalho.

Esta pesquisa foi realizada em conformidade com os princípios éticos previstos na Resolução nº 510, de 7 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Saúde, que dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais. O questionário foi aplicado de forma anônima, sem coleta de dados pessoais, sensíveis ou que permitissem a identificação dos participantes. Assim, por não envolver risco físico, moral ou psicológico, o estudo dispensa apreciação pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), conforme previsto na referida resolução.

A pesquisa foi realizada por meio de um questionário digital estruturado com 23 perguntas, sendo 21 fechadas (de múltipla escolha e escala do tipo Likert de 1 a 5) e 2 abertas projetado para ser respondido em até 10 minutos. As perguntas abordavam desde o perfil



profissional dos participantes até questões específicas sobre o funcionamento e os benefícios do Inova Simples. O formulário teve como objetivo avaliar o nível de conhecimento dos profissionais da área contábil sobre o regime Inova Simples, instituído pela Resolução CGSIM nº 55/2020, destinada à formalização de *startups*. O questionário foi validado previamente por uma docente da área contábil, a fim de garantir a clareza e pertinência das perguntas bem como por um profissional contador. Os feedbacks foram utilizados para aprimorar as questões.

A divulgação do instrumento ocorreu de forma online, por meio de redes sociais e grupos profissionais, alcançando públicos em aplicativos como WhatsApp, em um grupo de contadores de Naviraí/MS com mais de mil integrantes, além do envio direto a 200 contadores, publicação em grupos de Facebook com mais de 9 mil membros e mensagens enviadas via Instagram a 57 profissionais. A amostra, portanto, caracteriza-se como não probabilística por conveniência, pois buscou-se atingir o maior número de contadores possíveis.

As respostas foram coletadas anonimamente e de forma voluntária por meio da plataforma Google Forms e resultaram em 42 participantes e 38 respostas válidas, ou seja, contadores. A aplicação da pesquisa foi realizada entre os dias 01 de dezembro e 05 de junho de 2025.

Os dados coletados foram sumarizados no Microsoft Excel e tratados por meio de estatística descritiva simples, utilizando cálculos de frequência, média e mediana para as variáveis de escala do tipo Likert (1 a 5). Essa abordagem permitiu quantificar o nível de conhecimento e identificar padrões de respostas. A análise das médias possibilitou verificar a tendência central de familiaridade dos respondentes com o tema, enquanto a mediana auxiliou na avaliação da consistência das respostas. As perguntas abertas foram analisadas de forma qualitativa e interpretativa, a fim de complementar os achados quantitativos com percepções subjetivas dos participantes. Conforme Marconi e Lakatos (2019), o uso combinado de dados numéricos e narrativos permite uma visão mais completa do fenômeno estudado, integrando evidências empíricas com interpretações teóricas.

4 DISCUSSÃO E ANÁLISE DOS DADOS

A presente seção tem por objetivo apresentar e discutir os resultados obtidos por meio do questionário aplicado aos profissionais e estudantes da área contábil. A análise baseia-se na interpretação das respostas referentes ao nível de conhecimento, percepção e aplicabilidade do regime Inova Simples, conforme os objetivos propostos neste estudo.

A pesquisa contou com a participação de 38 respondentes, dos quais 90,5% atuam na

área contábil e 9,5% ainda não exercem atividades profissionais. Em relação ao tempo de experiência, observa-se que 73,7% possuem entre 1 e 3 anos de atuação, 18,4% menos de 1 ano e 7,9% mais de 5 anos, evidenciando uma predominância de profissionais em fase inicial de carreira.

Quanto ao cargo atualmente ocupado, verifica-se que 71,1% exercem a função de assistente contábil, 7,9% são contadores e 21% estão distribuídos entre técnicos, analistas, docentes e sócios de escritório. Esses dados indicam uma amostra majoritariamente composta por profissionais em início de trajetória, o que pode justificar, em parte, o baixo nível de familiaridade com regimes jurídicos mais recentes, como o Inova Simples, conforme demonstrado na tabela 1 a seguir.

Tabela 1 – Perfil dos participantes da pesquisa

Variável	Categoria	Percentual (%)
Área de atuação	- Atuam na área contábil	- 90,5%
	- Não atuam profissionalmente	- 9,5%
Tempo de experiência	- Menos de 1 ano	- 18,4%
	- Entre 1 e 3 anos	- 73,7%
	- Mais de 5 anos	- 7,9%
Cargo atual	- Assistente contábil	- 71,1%
	- Contador	- 7,9%
	- Sócio/Analistas/Docentes	- 21%

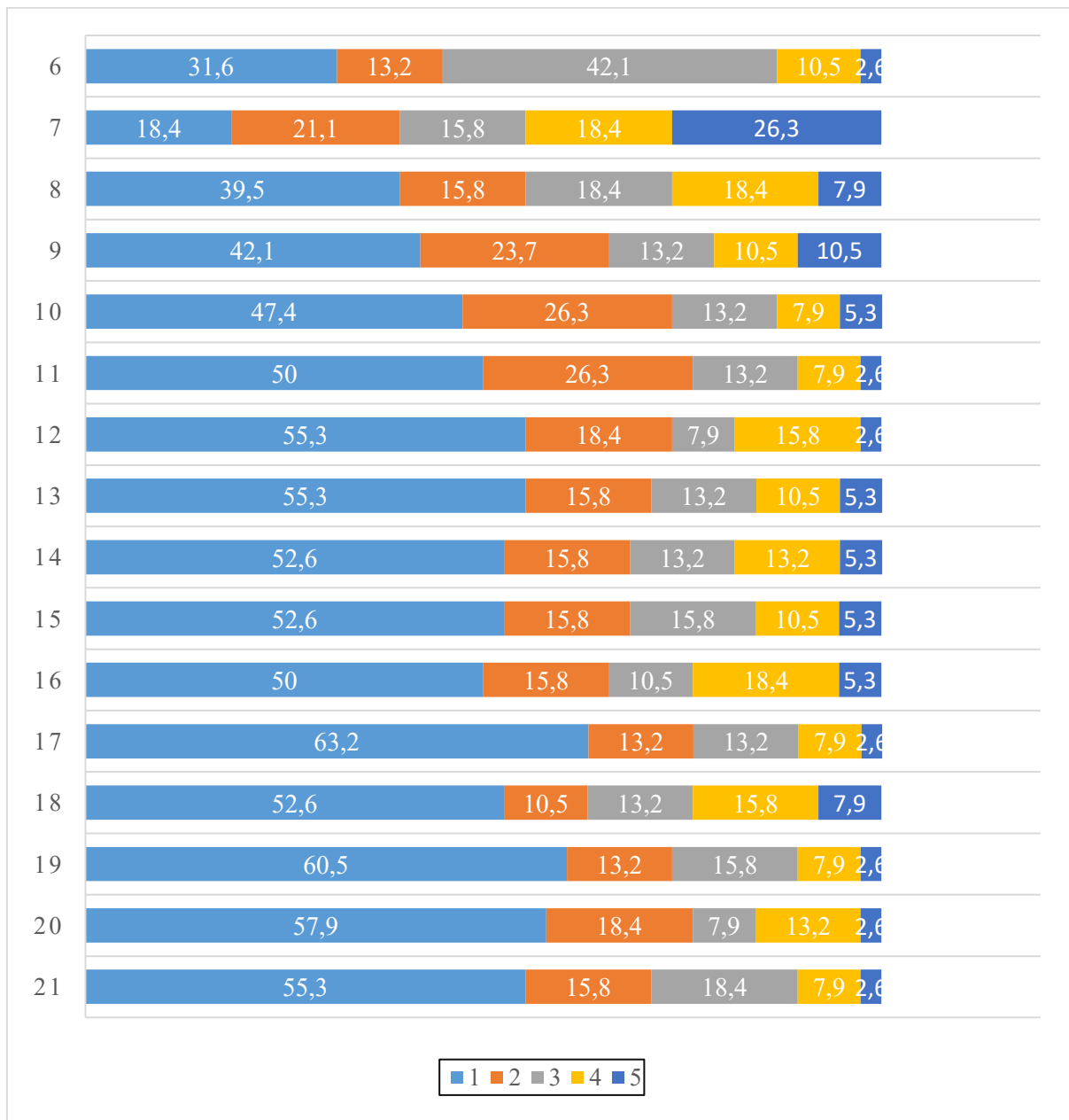
Fonte: Dados da pesquisa (2025).

Além disso, o fato de o instrumento ter alcançado profissionais de diferentes regiões, como Mato Grosso do Sul, Paraná e São Paulo, entre outros, reforça a diversidade da percepção sobre o tema, mesmo sem pretensão de generalização estatística.

Os resultados evidenciam um baixo nível de conhecimento dos participantes sobre o regime jurídico do Inova Simples e sua legislação correlata. Mais de 44% dos participantes avaliaram seu conhecimento com nota 1 ou 2, em uma escala de 1 a 5, indicando pouco ou nenhum domínio sobre o regime. Apenas um participante declarou possuir alto nível de familiaridade (nota 5), enquanto 42% se situaram no nível intermediário (nota 3).

Posteriormente, foram apresentadas perguntas específicas sobre diferentes aspectos do Inova Simples. Para facilitar a interpretação, a escala utilizada variou de 1 (discordo totalmente) a 5 (concordo totalmente). Cada item analisado corresponde aos aspectos específicos relacionados ao Inova Simples, conforme indicado na legenda. Foram apresentadas perguntas específicas sobre o Inova Simples, obtendo-se os resultados apresentados na Figura 01.

Figura 01 – Distribuição percentual de conhecimento sobre o Inova Simples



Nota: As questões (6 a 21) referem-se aos seguintes itens:

- 6 – Conhecimento sobre a Resolução CGSIM nº 55/2020;
- 7 – Conceito de empresa de inovação;
- 8 – Benefícios do Inova Simples;
- 9 – Processo de abertura e fechamento de empresas;
- 10 – Regras de comercialização experimental;
- 11 – Capitalização e aporte de capital;
- 12 – Comunicação com o INPI;
- 13 – Preparação para auxiliar empresas inovadoras;
- 14 – Autodeclaração de *startup*;
- 15 – Benefícios do regime;
- 16 – Informações exigidas no cadastro básico;
- 17 – Comunicação automática ao INPI;
- 18 – Geração do CNPJ;



- 19 – Baixa do CNPJ;
 - 20 – Comercialização experimental;
 - 21 – Capacitação para aplicar benefícios fiscais.
- Fonte: Dados da pesquisa (2025).

A média geral das 16 questões avaliativas variou entre 1,74 e 3,13, demonstrando predomínio de respostas nas faixas inferiores. O maior índice de domínio foi observado na questão relativa ao conceito de empresa de inovação (média 3,13), o que sugere que os participantes compreendem o termo em sua dimensão conceitual, mas não em sua aplicação prática.

Em contrapartida, os itens com menores médias, como “comunicação automática de informações ao INPI” (1,74) e “regras de capitalização e aporte de capital” (1,95) revelam fragilidade técnica e desconhecimento operacional sobre o funcionamento do Inova Simples.

Esses dados indicam que o tema ainda não é amplamente disseminado entre os profissionais contábeis, o que pode comprometer a orientação adequada aos empreendedores inovadores e a adoção mais ampla do regime.

Segundo Souza, Andrade e Borges (2022), a falta de capacitação continuada limita a atuação técnica do contador, especialmente diante de novas exigências legais e fiscais. Esse argumento reforça a importância da educação continuada e da atualização profissional, essenciais para garantir a qualidade dos serviços prestados. Nesse contexto, destaca-se o papel do Conselho Regional de Contabilidade (CRC), que além de regulamentar e fiscalizar a profissão, também incentiva e promove programas de formação continuada, cursos e certificações voltados ao aprimoramento técnico. Dessa forma, a educação continuada não deve ser compreendida apenas como responsabilidade individual do profissional, mas também como uma política institucional de fortalecimento da classe contábil.

A análise das respostas abertas reforçou os achados quantitativos. Muitos participantes declararam nunca ter ouvido falar sobre o Inova Simples ou possuir apenas um conhecimento superficial, adquirido principalmente por meio de redes sociais ou notícias de internet.

Observa-se, contudo, que, a despeito de 44% dos respondentes afirmarem não conhecer o Inova Simples, quando questionados sobre procedimentos específicos, parte deles demonstrou possuir certo nível de familiaridade com aspectos práticos do regime, como abertura e encerramento de empresas ou registro no INPI. Embora não seja possível afirmar com precisão, supõe-se que esse fato possa decorrer da percepção de que tais procedimentos são semelhantes aos adotados em outros tipos de formalização empresarial. Essa percepção pode explicar o aparente paradoxo entre o desconhecimento declarado e o reconhecimento de elementos operacionais do regime.

Essa discrepância entre o conhecimento declarado e o efetivo domínio do tema também se reflete nas falas dos participantes. Um dos respondentes destacou: *“Debater mais em grupos de contadores sobre o tema, pois sinceramente nunca tive nenhum contato com o assunto”*.

Essa manifestação reforça a carência de espaços de discussão técnica e a limitada divulgação institucional sobre o Inova Simples, o que contribui para a manutenção do baixo nível de familiaridade observado.

Consequentemente, percebe-se que o desconhecimento sobre o regime não decorre apenas de falta de interesse individual, mas também de uma ausência de estratégias coletivas de capacitação e disseminação de informações. Também foi observado pouco conhecimento sobre aspectos técnicos, como registro no INPI, comercialização experimental e critérios para geração de CNPJ.

Os resultados também indicam uma desconexão entre as políticas públicas de incentivo à inovação e a capacitação técnica dos profissionais responsáveis por implementá-las. Assim, o Inova Simples, apesar de ser uma política pública bem estruturada, enfrenta barreiras informacionais e educacionais para atingir seu pleno potencial.

O baixo nível de conhecimento identificado traz implicações diretas para a atuação estratégica do contador. Como observa Costa Neto (2019), o domínio da legislação fiscal e societária é essencial para assegurar a conformidade e evitar riscos tributários. No contexto do Inova Simples, a ausência desse domínio pode gerar insegurança jurídica e desestimular a formalização de *startups*.

Além disso, o desconhecimento sobre os benefícios e procedimentos operacionais impede que contadores atuem como consultores de inovação, função cada vez mais valorizada no mercado contábil moderno. Profissionais capacitados nesse campo podem oferecer serviços de alto valor agregado, assessorando empreendedores desde o registro inicial até a consolidação do negócio.

Essa transição do contador de executor para consultor estratégico já tem sido discutida em estudos recentes. Por exemplo, Fernandes et al. (2023) destacam que a contabilidade consultiva fortalece a interação entre contador e empresário, contribuindo para um papel mais estratégico no processo de planejamento organizacional.

Além disso, Oliveira (2025) defende que a contabilidade vem se transformando de simples técnica operacional para instrumento de valor estratégico, exigindo competências além da execução de obrigações legais. Neste sentido, a realização dessa pesquisa contribui também para a disseminação da legislação, conforme se observou na fala de um dos respondentes “Até

então, desconhecia o termo e as leis, mas, vou me atualizar quanto ao assunto”.

Dessa forma, a ampliação do conhecimento sobre o Inova Simples não é apenas uma exigência técnica, mas também uma oportunidade de reposicionamento profissional, capaz de fortalecer a imagem do contador como parceiro fundamental no ecossistema de inovação do país.

5 CONCLUSÕES

O presente trabalho teve como objetivo avaliar o nível de conhecimento dos contadores sobre o regime jurídico do Inova Simples, instrumento criado para facilitar a formalização de empresas de base inovadora no Brasil. A pesquisa, de abordagem quantitativa, descritiva e exploratória, foi realizada com 38 participantes, entre contadores, técnicos e estudantes da área contábil. Os resultados evidenciaram um baixo nível de familiaridade com o Inova Simples, especialmente quanto aos procedimentos operacionais, critérios de registro, comunicação automática com o INPI e benefícios previstos na legislação.

Mais de 44% dos respondentes atribuíram notas baixas (1 ou 2) à sua familiaridade com o regime, e apenas um participante declarou possuir alto nível de domínio. As menores médias foram observadas nas questões que tratavam da comunicação com o INPI (média 1,74) e das regras de capitalização e aporte de capital (média 1,95), o que revela fragilidade técnica sobre pontos centrais da norma. As respostas abertas reforçaram esse diagnóstico, indicando que muitos profissionais não conhecem o regime ou nunca ouviram falar sobre ele. Também se observou que a maior parte do conhecimento existente foi adquirida de maneira informal, por meio de redes sociais ou notícias. Esses achados sugerem que, embora o Inova Simples seja uma política pública relevante para o fomento à inovação, seu conteúdo ainda é pouco difundido entre os profissionais da contabilidade que atuam diretamente na formalização de empresas.

Com base nos resultados obtidos, recomenda-se que instituições de ensino superior, conselhos regionais de contabilidade e entidades de classe promovam ações de capacitação e atualização profissional voltadas à legislação do Inova Simples e ao seu funcionamento prático. A inclusão desse tema em disciplinas de legislação aplicada, empreendedorismo e contabilidade consultiva pode contribuir para reduzir as lacunas de conhecimento identificadas.

Além disso, recomenda-se o fortalecimento da divulgação institucional do regime por parte do Governo Federal, especialmente por meio do portal Serviços e Informações do Brasil (Gov.br) e do Painel do Inova Simples, garantindo que as informações sobre abertura, manutenção e encerramento de empresas inovadoras sejam de fácil acesso e compreensão para



o público contábil.

Por fim, destaca-se que os resultados aqui apresentados refletem apenas a amostra pesquisada, composta por 38 participantes, e não devem ser generalizados para todo o universo de profissionais contábeis. Ainda assim, os dados servem como indicativo relevante da necessidade de fortalecimento da formação técnica e da disseminação de conhecimento sobre políticas de incentivo à inovação, como o Inova Simples. O estudo oferece uma contribuição relevante ao analisar um tema recente e pouco explorado, podendo servir de base para pesquisas futuras com amostras mais amplas e métodos comparativos entre regiões e perfis profissionais.

Assim, o estudo cumpre seu propósito ao revelar evidências de um baixo nível de conhecimento técnico entre os respondentes e ao propor caminhos concretos para que o contador possa exercer um papel mais estratégico no apoio ao empreendedorismo inovador no Brasil.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**: informações sobre o regime especial simplificado do Inova Simples estão disponíveis em gov.br/inovasimples. [S.l.]: [s.n.], [2025?]. Disponível em: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/inoa-simples/preciso-de-informacoes/estatisticas>. Acesso em: 7 abr. 2025.

BRASIL. **Brasil tem 2,7 milhões de novas empresas em 2023**. Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/noticias/2023/setembro/brasil-tem-2-7-milhoes-de-novas-empresas-em-2023>. Acesso em: 28 nov. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução nº 510, de 7 de abril de 2016**. Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 24 maio 2016. Disponível em: <https://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso510.pdf>. Acesso em: 20 out. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018**. Regulamenta dispositivos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e do art. 24, § 3º, e do art. 32 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre a adoção de medidas para o aprimoramento das instituições científicas e tecnológicas públicas. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9283.htm. Acesso em: 5 nov. 2024.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946**. Cria o Conselho Federal de Contabilidade, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del9295.htm. Acesso em: 11 nov. 2024.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015**. Altera e acrescenta dispositivos à Constituição Federal para dispor sobre ciência, tecnologia e inovação.



Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc85.htm. Acesso em: 5 nov. 2024.

BRASIL. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. **Portaria INPI/PR nº 365, de 6 de dezembro de 2020**. Dispõe sobre o envio automático de dados das empresas do Inova Simples ao INPI e prioridade de tramitação. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br>. Acesso em: 17 out. 2025.

BRASIL. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. **Serviços e Informações do Brasil – Inova Simples e Comunicação Automática com o INPI**. Gov.br, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/assuntos/inova-simples>. Acesso em: 17 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996**. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19279.htm. Acesso em: 5 nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004**. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 3 dez. 2004. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm. Acesso em: 20 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005**. Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação e dispõe sobre incentivos fiscais à inovação tecnológica (Lei do Bem). *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 22 nov. 2005. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11196.htm. Acesso em: 20 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016**. Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e a Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113243.htm. Acesso em: 5 nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020**. Dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e contadores. *Diário Oficial da União: Seção 1*, Brasília, DF, ano 158, n. 159, p. 1, 18 ago. 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14039.htm. Acesso em: 18 jun. 2025.

BRASIL. **Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021**. Institui o Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp182.htm. Acesso em: 5 nov. 2024.

BRASIL. **Legislação fiscal do Simples Nacional**. Gov.br, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/inova-simples/preciso-de-informacoes>. Acesso em: 6 nov. 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços. **Mapa de Empresas**. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/mapa-de-empresas>. Acesso em: 17 out. 2025.

BRASIL. **Painel do Inova Simples – Estatísticas Oficiais**. Serviços e Informações do Brasil, Gov.br, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/inova-simples/preciso-de-informacoes/estatisticas>. Acesso em: 17 out. 2025.

BRASIL. **Perguntas Frequentes**. Gov.br, [2024]. Disponível em: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/inova-simples/preciso-de-informacoes/perguntas-frequentes>. Acesso em: 12 nov. 2024.

CALAÇA, Frederico de Deus; MIRANDA, Marcelly Trindade De. **Contabilidade e gestão de riscos: o papel da contabilidade na identificação e mitigação dos riscos empresariais**. Goiânia: Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Escola de Direito, Negócios e Comunicação, [s.d.]. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/7209>. Acesso em: 7 abr. 2025.

COSTA NETO, João Vicente. **Contabilidade tributária I**. Salvador: UFBA, Faculdade de Ciências Contábeis; Superintendência de Educação a Distância, 2019. Disponível em: https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/553404/2/eBook_FCCC38_Contabilidade%20Tributaria%20I.pdf. Acesso em: 11 nov. 2024.

COUTO, Gabriel. O Inova Simples e o Registro de Marca simplificado para as Startups. **JusBrasil**, 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-inova-simples-e-o-registro-de-marca-simplificado-para-as-startups/734670080>. Acesso em: 12 nov. 2024.

FERNANDES, Almir da Silva et al. Atuação do profissional contábil em tempos de COVID-19: uma oportunidade para a contabilidade consultiva e o parceiro de negócios? **Administração de Empresas em Revista**, v. 2, n. 32, p. 285–316, abr./jun. 2023. Disponível em: <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/admrevista/article/download/e-6061/371374434>. Acesso em: 15 out. 2025.

GARCIA, Renato. **Geografia da inovação: concentração de empresas inovadoras e clusters tecnológicos**. Campinas: Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, 2021. Disponível em: <https://www.eco.unicamp.br/images/arquivos/artigos/TD/TD402.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2025.

GARCIA, Renato; SUZIGAN, Wilson. **As relações universidade-empresa: uma análise do papel da universidade no apoio aos processos inovativos empresariais**. Campinas: Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, 2021. Disponível em: <https://www.eco.unicamp.br/images/arquivos/artigos/TD/TD405.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2025.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017. Disponível em: https://ia804601.us.archive.org/7/items/Fundamentos_de_metodologia_cientfica_8_ed._www.meulivro.biz/Fundamentos_de_metodologia_cientfica_8_ed._www.meulivro.biz.pdf. Acesso em: 22 out. 2025.



MAZZUCATO, Mariana. **O Estado empreendedor**: desmascarando o mito do setor público vs. setor privado. Tradução de Elvira Serapicos. São Paulo: Editora Schwarcz S.A., 2018. Disponível em: http://www.unigaia-brasil.org/PDFs/SEDUC/Biblioteca_Intro_Permacultura/O_Estado_Empreendedor.pdf. Acesso em: 16 jun. 2025.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO. **O Marco Legal e os desafios para o aperfeiçoamento do SNCTI**. [S.l.: s.n.], 2024. 1 vídeo (YouTube). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=NYBahgTz67Y>. Acesso em: 6 nov. 2024.

OLIVEIRA, Antônio Carlos de. A ciência contábil em transformação: a revolução consultiva e o novo papel estratégico do contador. **Portal Contábil SC**, 31 jul. 2025. Disponível em: <https://portalcontabilsc.com.br/artigos/a-ciencia-contabil-em-transformacao-a-revolucao-consultiva-e-o-novo-papel-estrategico-do-contador/>. Acesso em: 15 out. 2025.

SILVA, Leonardo. A nova lei da contabilidade. **E-Diário Oficial**, 2021. Disponível em: <https://e-diariooficial.com/tudo-que-voce-precisa-saber-sobre-a-lei-da-contabilidade/>. Acesso em: 11 nov. 2024.

SOUZA, A. S.; ANDRADE, M. F.; BORGES, C. B. A importância da educação continuada do profissional de contabilidade: um estudo do eSocial no Pará. **Revista Paraense de Contabilidade**, Belém, v. 3, n. 2, p. 6-18, 2022. Disponível em: <https://revistaparaense.crcpa.org.br/index.php/crcpa/article/view/30>. Acesso em: 6 out. 2025.



APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO DE PESQUISA

Título:

Nível de conhecimento dos contadores sobre o Inova Simples

Objetivo:

Avaliar o grau de conhecimento dos profissionais da contabilidade sobre o regime jurídico do Inova Simples, instituído pela Lei Complementar nº 167/2019 e regulamentado pela Resolução CGSIM nº 55/2020.

Instruções:

O questionário foi aplicado de forma anônima, sem coleta de dados pessoais, e teve como público-alvo profissionais e estudantes da área contábil. As respostas foram utilizadas exclusivamente para fins acadêmicos.

Questionário aplicado

1. Você atua na área contábil?
() Sim () Não
2. Se sim, atua há quanto tempo?
() Menos de 1 ano () 1 a 3 anos () 3 a 5 anos () Mais de 5 anos
3. Você já possui registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade (CRC)?
() Sim () Não
4. Qual é o seu cargo atual?
5. Você já trabalhou, possui contato ou atende clientes de empresas inovadoras (*startups*)?
() Sim () Não

Escala de avaliação

Para as questões 6 a 21, utilize a escala:

1 – Nenhum conhecimento | 2 – Pouco conhecimento | 3 – Conhecimento moderado |
4 – Bom conhecimento | 5 – Domínio total

6. Como você avalia seu conhecimento sobre a Resolução CGSIM nº 55/2020, que trata do apoio à inovação e do Inova Simples?
7. Compreendo o conceito de “empresa de inovação”.
8. Conheço os benefícios do Inova Simples para as empresas de inovação.
9. Sei como funciona o processo de abertura e fechamento de empresas no regime Inova Simples.
10. Entendo as regras de comercialização experimental para empresas no Inova Simples.
11. Conheço as regras de capitalização e aporte de capital para empresas no Inova Simples.
12. Sei quais informações devem ser comunicadas ao INPI no caso de empresas no Inova Simples.
13. Sinto-me preparado para auxiliar as empresas que desejam se enquadrar no regime Inova Simples.
14. Conheço as exigências para que uma empresa possa se autodeclarar como *startup* no Inova Simples.
15. Sei quais são os benefícios concedidos às iniciativas empresariais inscritas no regime do Inova Simples.



16. Sei quais informações devem constar no cadastro básico da empresa no Inova Simples.
17. Entendo como funciona a comunicação automática de informações da empresa Inova Simples ao INPI.
18. Conheço os critérios para a geração automática do CNPJ para empresas no Inova Simples.
19. Sei como ocorre a baixa do CNPJ em caso de insucesso no desenvolvimento da iniciativa inovadora.
20. Compreendo as regras para a comercialização experimental de produtos e serviços pelas empresas no Inova Simples.
21. Sinto-me capacitado para auxiliar as empresas na identificação e aplicação de benefícios fiscais para inovação.

Questões abertas

22. Na sua opinião, quais as maiores dificuldades e desafios para estruturar as empresas de inovação?
23. Tem mais alguma questão que você considera importante para minha pesquisa?